



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº483, de 18 de janeiro de 2012**

**Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providência**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2011, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2011, resultando em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais), e mais 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimo percentuais), a título de ganho real.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 18 de janeiro de 2012.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 18/01/12 a 18/01/12

Coordenador de Gabinete